



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria N° 8042/2009/GS

De 30 de dezembro de 2009

Estabelece diretrizes para regulamentação da avaliação da aprendizagem nas Escolas da Rede Pública Estadual.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 22 e o inciso XVI do Art. 43 da Lei n° 6.130 de 02 de abril de 2007, em face do que estabelece a Lei n° 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em seus Artigos 10 e 24 e,

Considerando que dentro do contexto da qualidade da educação pública, a avaliação assume dimensões abrangentes que exigem clareza nos objetivos que se pretende alcançar;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras do processo de avaliação da aprendizagem a ser adotado pelas Escolas Públicas Estaduais, através do qual as escolas possam identificar o grau de progresso dos alunos em função dos objetivos que se pretende alcançar, na busca de uma avaliação comprometida com o progresso e o desenvolvimento da aprendizagem;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes mínimas para alimentação no Sistema de Gestão Acadêmica — SIGA, por parte das escolas;

RESOLVE:

**Art. 1°** - A avaliação da aprendizagem nas Escolas Públicas Estaduais será contínua, sistemática e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo como no desenvolvimento de hábitos e atitudes, tendo por objetivo contribuir para a progressão dos discentes.

Parágrafo Único - O processo de avaliação disposto no "caput" deste artigo será orientado pelos objetivos definidos em cada escola, conforme planejamento anual dos professores das diferentes áreas de estudo.

**Art. 2°** - Para verificação da aprendizagem a sistemática de avaliação desenvolver-se-á em quatro bimestres de estudo, ao longo do ano letivo, sendo que nestes, os alunos serão avaliados através de atividades diferenciadas e sequenciais de aferição do conhecimento, por componente curricular.

§ 1° - Para aferição do conhecimento ao longo do bimestre as escolas realizarão provas orais e/ou escritas, atividades orais e/ou escritas, individuais e/ou em grupo, trabalhos em sala de aula e/ou em domicílio, pesquisas orientadas, entrevistas ou outras formas definidas pelos professores e equipe diretiva da escola.



**§ 2°** - Fica vetada a verificação da aprendizagem feita por meio de uma única atividade, ao longo de toda a unidade trabalhada, qualquer que seja a forma utilizada.

**§ 3°** - Em cada bimestre serão atribuídas aos discentes notas correspondentes ao número de avaliações realizadas por componente curricular, que resultarão na média da unidade.

**§ 4°** - O registro de notas deverá seguir a escala de 0 a 10, considerando, tanto para registro de notas como para o registro de médias, uma casa decimal após a vírgula.

**§ 5°** - O registro das notas nos Diários de Classe deverá ser efetuado até 15(quinze) dias após a conclusão do processo de avaliação na respectiva unidade.

**Art. 3°** - A partir das diretrizes oriundas desta Portaria e após discussão com toda a comunidade escolar, respeitadas as diferenças de níveis de ensino ofertados e turnos de estudo trabalhados, ficam as escolas incumbidas de regulamentar nos seus Regimentos Escolares, os procedimentos a serem adotados no processo de avaliação, no que se refere a:

- a) atividades diferenciadas de avaliação para aferição do conhecimento (quantidade mínima);
- b) formas de verificação da aprendizagem (instrumentos utilizados);
- c) peso valorativo de cada atividade e como resultará na média da unidade, considerando as especificidades de cada componente curricular;
- d) procedimentos disciplinares a serem adotados nos casos de não comparecimento do aluno em quaisquer atividades de avaliação.

**Parágrafo Único** - Os registros do rendimento escolar serão realizados individualmente, independentemente do tipo de avaliação realizada, se individual ou coletivamente.

**Art. 4°** - Além dos procedimentos elencados nas alíneas a, b, c e d, do artigo 3°, considerando a importância da avaliação para todo o processo ensino-aprendizagem, fica a equipe diretiva e/ou Comitê Pedagógico, incumbidos de definir no Regimento Escolar, instrumentos de acompanhamento da avaliação, ao longo do ano letivo, bem como os responsáveis pela sua aplicação.

**§ 1°** - Para acompanhamento e monitoramento do processo de avaliação instituído pelas escolas cabe à equipe diretiva definir metas a serem atingidas, assim como os prazos, ações e recursos didáticos e pedagógicos necessários para alcançá-los.

**§ 2°** - É competência da coordenação da escola e Comitê Pedagógico estimular e subsidiar pedagogicamente o processo de avaliação da aprendizagem.

**Art. 5°** - O calendário de avaliação deverá ser divulgado pela equipe diretiva no início de cada unidade de estudo, ao longo de todo o ano letivo correspondente.



Parágrafo Único — As avaliações de cada componente curricular devem ser aplicadas durante o respectivo horário, sendo vetada a suspensão das aulas nos horários em que não ocorra avaliação.

Art. 6º - Fica instituído o ano de 2010 como o ano da Avaliação de Ensino-Aprendizagem da Rede Pública Estadual de Educação de Sergipe.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Educação deverá promover encontros/seminários/palestras, ao longo do ano letivo de 2010, para discussão da avaliação da aprendizagem.

§ 2º - Além dos momentos de discussão promovidos pela SEED, as Escolas deverão buscar outras formas de discussão interna, considerando suas especificidades.

Art. 7º - Fica a critério de cada Unidade de Ensino a definição das formas de recuperação devendo estas serem devidamente regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, Aracaju, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA  
Secretário de Estado da Educação